
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no Estado do Pará, o Dia Marielma.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o dia 12 de novembro, como o Dia Marielma, em tributo à Marielma de Jesus Sampaio, que aos 11 anos foi assassinada brutalmente em Belém do Pará, tornando-se assim, símbolo de combate à exploração da mão de obra infantil e sexual.

Parágrafo único. O dia ora instituído, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 2º No decorrer do Dia Marielma, 12 de novembro, poderão ser realizadas caminhadas, atividades e palestras em escolas e outras instituições, que alertem para situações sobre o tema, a fim de que esta data resgate e rememore o fatídico episódio ocorrido com a pequena Marielma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.770, DE 19/11/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.